



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMANUELLE DA SILVA LOPES COSTA**

**REFLEXOS DAS CRISES ECONÔMICAS DE 2008/2009 E DE 2014/2017 SOBRE  
AS ESTRATÉGIAS FEDERAIS DE ARRECADAÇÃO ORIUNDA DAS EMPRESAS**

**FORTALEZA - CE**

**2018**

EMANUELLE DA SILVA LOPES COSTA

**REFLEXOS DAS CRISES ECONÔMICAS DE 2008/2009 E DE 2014/2017 SOBRE  
AS ESTRATÉGIAS FEDERAIS DE ARRECADAÇÃO ORIUNDA DAS EMPRESAS**

Monografia apresentada ao Curso de Administração do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kílvia Souza Ferreira

FORTALEZA - CE

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo (a) autor (a)

---

C871r Costa, Emanuelle da Silva Lopes.  
Reflexos das crises econômicas de 2008/2009 e de 2014/2017 sobre as estratégias  
federais de arrecadação oriunda das empresas / Emanuelle da Silva Lopes Costa. – 2018.  
60 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará,  
Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Administração,  
Fortaleza, 2018.

Orientação: Profa. Dra. Kilvia Souza Ferreira.

1. Crise 2014/2017. 2. Crise 2008/2009. 3. Intervenção do Estado. 4. Extrafiscalidade.

EMANUELLE DA SILVA LOPES COSTA

**REFLEXOS DAS CRISES ECONÔMICAS DE 2008/2009 E DE 2014/2017 SOBRE  
AS ESTRATÉGIAS FEDERAIS DE ARRECADAÇÃO ORIUNDA DAS EMPRESAS**

Monografia apresentada ao Curso de Administração do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kilvia Souza Ferreira (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof.<sup>o</sup> Me. João Cunha da Silva  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Zabdiele Moreira  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus

Aos meus bisavós paternos, Alice e Edmundo, e  
aos meus avós maternos, Ana Maria e  
Francisco.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu esposo, Ranieri, pelo apoio, pela compreensão nos momentos em que estive ausente, pelas palavras de incentivo.

Aos meus pais, Ana Maria e Paulo Sérgio, e à minha avó paterna, Marta Maria, pela confiança que sempre depositaram em mim, pelo apoio dado e principalmente por me guiarem sempre no caminho correto.

À Prof.<sup>a</sup> Kilvia Souza Ferreira, pela excelente orientação, pela paciência e principalmente pelo exemplo dado durante a minha graduação.

Aos professores participantes da Banca examinadora Prof. João Cunha da Silva e Prof.<sup>a</sup>Márcia Zabdiele Moreira, pelas valiosas colaborações e sugestões.

Aos colegas da turma, por tornarem esses cinco anos de curso uma caminhada mais alegre e mais leve, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas.

Aos amigos de trabalho, Elis Elaine e Paulo Roberto Lewinter, pela ajuda e apoio durante o desenvolvimento do presente trabalho.

“Todas as vitórias ocultam uma  
abdicação”.

(BEAUVOIR, S.)

## RESUMO

O Brasil enfrentou duas crises durante a década compreendida entre os anos de 2007 a 2017. A primeira foi a crise econômica de 2008/2009 que teve como fator originário a famosa “bolha imobiliária norte americana”, segundo Acioly (2011, p. 11). Já a crise de 2014/2017 iniciou-se a partir de uma congruência de fatores, dentre eles: embates de oferta e demanda; e erros de políticas públicas, que resultaram em uma redução da capacidade de crescimento da economia e um alto custo fiscal, segundo Barbosa Filho (2017, p. 52). Tais declínios geraram uma forte pressão para uma pronta recuperação da economia brasileira. Para isso, o Governo Federal lançou medidas estratégicas, que geraram um impacto tanto no orçamento público quanto no lucro das empresas. Este trabalho tem como objetivo geral analisar os reflexos das crises econômicas de 2008/2009 e de 2014/2017 sobre as estratégias federais de arrecadação oriunda das empresas. Para isso será realizada revisão de material bibliográfico e análise dos relatórios mensais do resultado da arrecadação das receitas federais do período de setembro de 2008 a dezembro de 2009 e de janeiro de 2014 a dezembro de 2017. O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise das duas últimas crises financeiras enfrentadas pelo Brasil. Na primeira, nota-se que sua origem foi internacional e seus efeitos foram sentidos mundialmente; o Governo Federal, no início da crise de 2008, manteve seu foco em aquecer a economia concedendo isenções em impostos, redução no IOF; com o passar dos meses, os efeitos da crise vão se tornando mais fortes e a arrecadação começa a sentir os reflexos, o Governo marca o ano de 2009 com a publicação do parcelamento especial da Lei nº 11.941. Já na crise de 2014/2017, as ações realizadas pelo Governo durante tal período foram um reflexo do cenário nacional, visto que além da crise econômica, o Brasil enfrentava uma crise política. Durante o primeiro ano de crise, foram realizadas ações estratégicas (Parcelamento da Lei nº 12.996/2014; a Lei nº 13.043/2014) que resultaram em um incremento na arrecadação federal. Os anos de 2015 e 2016 foram marcados por tensões políticas, protestos populares e índices econômicos negativos. No último ano (2017), o Governo Federal, já sob o comando de Michel Temer, iniciou concessões de parcelamentos especiais que perduraram durante o ano quase todo com exceção apenas do mês de janeiro. Ao término da análise das duas crises, percebe-se a

importância de uma intervenção do Estado na economia, pois em todos os períodos que houve uma tomada de decisão por parte do Governo, a arrecadação mensal sentiu o reflexo de tais ações e resultou em um aumento de valores. Diante de tais exposições e análises, pode-se considerar este tema importante para qualquer pessoa física ou jurídica, mas principalmente para os administradores, pois entender uma crise financeira e assim identificar possíveis atos futuros de um Governo, ajudará na tomada de decisão não só dentro do ambiente profissional, mas também nas decisões econômicas do próprio indivíduo.

**Palavras-chave:** Crise 2014/2017. Intervenção do Estado. Extrafiscalidade. Crise 2008/2009.

## ABSTRACT

Brazil faced two crises during the decade between 2007 and 2017. The first was the economic crisis of 2008/2009 that had as its origin the famous "North American real estate bubble", according to Acioly (2011, p.11). The crisis of 2014/2017 began with a congruence of factors, among them: supply and demand crises; and public policy errors, which resulted in a reduction of the economy's capacity for growth and a high fiscal cost, according to Barbosa Filho (2017, p.52). These declines have generated strong pressure for a prompt recovery of the Brazilian economy. To this end, the Federal Government has launched strategic measures, which have had an impact both on the public budget and on corporate profits. The main objective of this work is to analyze the effects of the economic crises of 2008/2009 and 2014/2017 on the federal strategies of collection coming from companies. This will be done review of bibliographic material and analysis of the monthly reports of the result of the federal revenue collection from the period from September 2008 to December 2009 and from January 2014 to December 2017. The development of this study made possible an analysis of the two recent financial crises facing Brazil. In the first, it is noted that its origin was international and its effects were felt worldwide; the Federal Government, at the beginning of the 2008 crisis, maintained its focus on warming the economy by granting tax exemptions, reduction in IOF; with the passing of the months, the effects of the crisis are becoming stronger and the collection begins to feel the reflexes, the Government marks the year of 2009 with the publication of the special installment of Law nº 11.941. Already in the crisis of 2014/2017, the actions carried out by the Government during such period were a reflection of the national scenario, since in addition to the economic crisis, Brazil was facing a political crisis. During the first year of the crisis, strategic actions were implemented (Law no. 12,996 / 2014, Law 13,043 / 2014), which resulted in an increase in federal revenues. The years 2015 and 2016 were marked by political tensions, popular protests and negative economic indices. In the last year (2017), the Federal Government, already under the command of Michel Temer, initiated concessions of special installments that lasted during the year almost all except the month of January. At the end of the analysis of the two crises, one can see the importance of State intervention in the economy, since in all the periods that a decision was made by the Government, the monthly collection felt the reflex of such actions and resulted in a increase in values. In the face of such

expositions and analyzes, this issue can be considered important for any individual or legal entity, but mainly for managers, since understanding a financial crisis and thus identifying possible future actions of a Government will help in decision making not only within of the professional environment, but also in the economic decisions of the individual himself.

**Keywords:** 2014/2017 Crisis. Stateintervention. Extrafiscality. 2008/2009 Crisis.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –Linha do Tempo das Ações Estratégicas realizadas durante a Crise de 2014/2017 .....	53
---	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2007 e 2008 .....	31
Gráfico 2 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2008 e 2009 .....	34
Gráfico 3 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2013 e 2014 .....	39
Gráfico 4 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2014 e 2015 .....	42
Gráfico 5 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2015 e 2016 .....	45
Gráfico 6 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2016 e 2017 .....	48

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2007 e 2008 .....	31
Tabela 2 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2008 e 2009 .....	33
Tabela 3 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2013 e 2014 .....	38
Tabela 4 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2014 e 2015 .....	42
Tabela 5 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2015 e 2016 .....	44
Tabela 6 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2016 e 2017 .....	46

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CODACE	Comitê de Datação do Ciclo Econômico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DCTF	Declarações de Débitos e Créditos de Tributos Federais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPCA	Índice de Preço ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
MP	Medida Provisória
PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PLR	Participações nos Lucros e Resultados
PRT	Programa de Regularização Tributária
RERCT	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária
RFB	Receita Federal do Brasil

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1</b>	<b>Intervenção indireta do Estado no domínio econômico</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1.1</b>	Fiscalização .....	17
<b>2.1.2</b>	Incentivo .....	18
<b>2.1.3</b>	Planejamento.....	18
<b>3</b>	<b>EXTRAFISCALIDADE</b> .....	<b>20</b>
<b>3.1</b>	<b>Função extrafiscal da norma tributária como mecanismo de implantação de políticas públicas no Brasil</b> .....	<b>20</b>
<b>3.2</b>	<b>Os mecanismos da imunidade e da isenção</b> .....	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>24</b>
<b>4.1</b>	<b>Caracterização do Estudo</b> .....	<b>24</b>
<b>4.2</b>	<b>Coleta de dados</b> .....	<b>25</b>
<b>5</b>	<b>CRISE ECONÔMICA DE 2008 E AS DECISÕES TOMADAS PELO GOVERNO</b> .....	<b>26</b>
<b>5.1</b>	<b>A origem da crise e sua transmissão mundial</b> .....	<b>26</b>
<b>5.2</b>	<b>Comportamento do mercado financeiro brasileiro na crise de 2008</b> .....	<b>27</b>
<b>5.3</b>	<b>Ações do Governo Federal para reduzir os efeitos da crise na arrecadação</b> .....	<b>27</b>
<b>6</b>	<b>CRISE ECONÔMICA 2014/2017 E SEUS REFLEXOS NAS ESTRATÉGIAS DE ARRECADAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL</b> .....	<b>34</b>
<b>6.1</b>	<b>Ações fiscais realizadas pelo Governo Federal para reduzir os efeitos da crise na arrecadação</b> .....	<b>35</b>
<b>7</b>	<b>REFLEXOS FINANCEIROS DAS MEDIDAS UTILIZADAS PELO GOVERNO NA ATUAL CRISE</b> .....	<b>36</b>
<b>7.1</b>	<b>Análise dos relatórios de arrecadação da RFB e a relação das estratégias governamentais com a variação da arrecadação</b> .....	<b>36</b>
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>52</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil enfrentou duas crises durante a década compreendida entre os anos de 2007 a 2017. A primeira foi a crise econômica de 2008/2009 que teve como fator originário a famosa “bolha imobiliária norte americana”, segundo Acioly (2011, p. 11). Já a crise de 2014/2017 iniciou-se a partir de uma congruência de fatores, dentre eles: embates de oferta e demanda; e erros de políticas públicas, que resultaram em uma redução da capacidade de crescimento da economia e um alto custo fiscal, segundo Barbosa Filho (2017, p. 52).

A crise financeira de 2008/2009, “com a elevação da inadimplência e da desvalorização dos imóveis e dos ativos relacionados às hipotecas americanas de alto risco (*subprime*), assumiu dimensões sistêmicas no segundo semestre de 2008, após a falência de várias instituições bancárias e não bancárias.” (ACIOLY, 2011, p. 11).

O contexto da crise de 2008 atingiu um Brasil imerso num clima de otimismo no ambiente financeiro, porém enfraquecido pela existência de empresas altamente expostas em operações especulativas. Assim, observa-se que o país não esteve imune ao contágio da crise econômica.

Arecessão econômica iniciada em 2014 e que teve fim do ano de 2017, de acordo com o Comitê de Datação do Ciclo Econômico (CODACE) da Fundação Getúlio Vargas. Com 11 trimestres de duração, a crise é a mais longa da série histórica analisada pelo órgão, com início em 1980, empatada com a de 1989-1992. Nesse período, o produto per capita brasileiro reduziu aproximadamente 9%. Essa ocasião gerou um âmbito de forte pressão para uma pronta recuperação da economia brasileira, no entanto, a saída da recessão dependia da compreensão correta de suas causas e conseqüentemente da adoção de estratégias que ajudassem a alavancar a arrecadação que se encontrava em queda.

Diante as duas crises, o Governo Federal teve de lançar medidas estratégicas para a recuperação da economia. Tais medidas geraram um impacto tanto no orçamento público quanto no lucro das empresas, daí a importância de que estas tomadas de decisões tenham sido feita de forma planejada.

Após exposto esses fatores, tem-se como problema de estudo: Quais foram os reflexos das crises econômicas de 2008/2009 e de 2014/2017 sobre as estratégias federais de arrecadação oriunda das empresas?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar os reflexos das crises econômicas de 2008/2009 e de 2014/2017 sobre as estratégias federais de arrecadação oriunda das empresas e para isso foi realizada revisão de literatura. Como objetivos específicos, tem-se: identificar as origens das crises de 2008/2009 e de 2014/2017; avaliar as estratégias realizadas pelo Governo Federal nas duas crises estudadas; identificar os reflexos financeiros das estratégias tomadas durante os anos de 2008, 2009, 2014 a 2017; e verificar a relação entre a arrecadação federal e as ações realizadas durante as duas crises.

Para a realização desse estudo, procedeu-se a uma pesquisa documental, foi executada a leitura de livros, artigos científicos, monografias, pesquisa na internet sobre os assuntos relacionados e daí foi realizada uma síntese dos tópicos principais. Para o desenvolvimento deste trabalho foi necessário, além da leitura do material citado acima, a análise dos relatórios mensais do resultado da arrecadação das receitas federais e das respectivas leis relativas às ações realizadas durante as crises.

O trabalho foi dividido em seções e foram apresentadas da seguinte forma:

- 1 - Intervenção do Estado sobre o domínio econômico
- 2 - Extrafiscalidade
- 3 - Metodologia
- 4 - Crise econômica de 2008/2009 e seus reflexos nas estratégias de arrecadação do Governo Federal
- 5 - Crise econômica de 2014/2017 e seus reflexos nas estratégias de arrecadação do Governo Federal
- 6 - Consequências financeiras das medidas utilizadas pelo governo na atual crise
- 7 - Considerações Finais

Espera-se, que a partir dessa pesquisa, o presente trabalho possa alcançar os objetivos e os conhecimentos definidos nesta seção, sem a intenção de esgotar o assunto.

## 2 INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO

A ordem econômica do Brasil é alicerçada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, os quais se encontram elencados no art. 170 da Constituição Federal, sendo os mais pertinentes o da propriedade privada e o da livre concorrência, ambos corroborados pelo parágrafo único do mesmo artigo, que garante a todos “o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.<sup>1</sup>

O regime jurídico é norteado por outros princípios constantes do art. 170 da CF, além dos princípios já citados no parágrafo anterior. São eles: o da soberania nacional; o da busca do pleno emprego; o da função social da propriedade; o da defesa do consumidor; o da defesa do meio ambiente; o da redução das desigualdades regionais e sociais e o do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Além disso, a livre iniciativa é limitada pela intervenção estatal na ordem econômica, de caráter suplementar e excepcional, visto que via de regra vigora o princípio da não intervenção, conforme o texto constitucional de 88. A intervenção acontece quando há exploração direta da economia pelo Estado, bem como pelo exercício do Estado na qualidade de agente normativo e regulador da economia. Pode-se dizer que, quando há intervenção no domínio econômico, ela ocorre de duas formas:

- a) Diretamente, como agente econômico. Nesse caso, o Estado assume um papel atípico, esse tipo de intervenção pode suceder de dois modos: sob o regime de monopólio e sob o regime da competição.
- b) Indiretamente, quando o Estado funciona como regulador, seja fomentando determinada atividade da economia, através de incentivos, isenções, empréstimos; seja fixando regras para o funcionamento do mercado; seja impedindo a concentração de mercado. Essa intervenção será mais detalhada no prosseguimento deste trabalho.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 19 mar. 2018.

## 2.1 Intervenção indireta do Estado no domínio econômico

O *caput* do art. 174 da CF atribui ao Estado brasileiro as funções de normatizar e regular a atividade econômica desenvolvida em seu território. Para a concretização dessas atividades, o mencionado dispositivo traz ainda três possibilidades de atuação: fiscalização, incentivo e planejamento. Cria-se, então, a necessidade de delinear as diferenças da intervenção do Estado como agente normativo e agente regulador para em seguida empenhar os estudos às funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Segundo Santos Junior (2008, p. 257), “como agente normativo, ao Estado é incumbida a tarefa de concretizar valores inerentes à ordem econômica nacional, a partir de escolhas políticas feitas pelo legislador, dando-lhes a qualificação de normas”, para direcionar, organizar e harmonizar as relações socioeconômicas dentro do contexto brasileiro. Por agente regulador da atividade econômica, compreende-se que o Estado deve alcançar a realização das normas já confirmadas anteriormente, quando fez valer seu papel de agente normativo. Vê-se, portanto, que os dois papéis não se confundem, mas são dependentes entre si. Para que se possa exercer o dever de regulação, presume-se a existência de um dispositivo jurídico que o oriente. (SANTOS JUNIOR, 2008, p. 257)

### 2.1.1 Fiscalização

Esta atuação remete à ideia de poder de polícia. O Estado precisa verificar se os agentes econômicos estão executando as normas que versam sobre a execução de suas respectivas atividades.

Caso ocorram transgressões às normas que regem as relações econômicas, o Poder Público deve dispor de instrumentos para investigá-las e torná-las públicas para que sejam retificadas. Por isso, se faz necessária a existência de órgãos que exerçam esta função, que verifiquem as divergências entre

---

<sup>1</sup>Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 19 mar. 2018.

determinadas atividades e as leis. Ou seja, a fiscalização visa o cumprimento do que foi legalmente estabelecido.

Nota-se que o exercício de tal função pressupõe que o Estado tenha realizado primeiro sua atribuição de agente normativo. A ausência de uma regulamentação, balizando a ação do servidor, dificulta a execução da fiscalização.

### **2.1.2 Incentivo**

Os incentivos estatais podem gerar tanto um desestímulo como um estímulo do agente econômico, podem conduzi-lo a uma retração, a uma imobilização ou a uma expansão. Ou seja, os incentivos podem gerar impactos negativos quando a sua permissão em determinada atividade causa o recuo de outras atividades que não foram beneficiadas, mas também produzem efeitos positivos ao estimular um determinado setor da economia.

A Lei Maior apresenta o art. 179, que versa sobre o tratamento diferenciado dispensado para as empresas de pequeno porte e as microempresas, além da previsão genérica de incentivo constante no art. 174. Neste artigo é possível observar o estímulo dispensado a estas organizações “pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”<sup>2</sup>.

Vale destacar que o incentivo não é algo imposto para a iniciativa privada. Esse papel do Estado não obriga o destinatário, deixando-o preso àquelas ações. Pelo contrário, as políticas de incentivo devem ser atrativas, devem expressar para o sujeito que é benéfico aderir àquele programa.

### **2.1.3 Planejamento**

A CF traz essa função da intervenção indireta como “determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”<sup>3</sup>. Tal consideração é fundamental para o entendimento dessa forma de atuação do Estado, pois o Poder Público tenta programar determinados comportamentos dos agentes propondo a adesão às ações lançadas por ele, visto que a atividade de planejar é projetada para o futuro e com o desejo de atingir metas.

O planejamento é uma forma de intervenção por indução, visto que suas políticas são constituídas de uma não obrigatoriedade, são políticas condutivas. Segundo leciona Grau (2006, p. 148-149), “resta aberta a alternativa de não se deixar por ela seduzir, deixando de aderir à prestação por ela veiculada”.

É importante ressaltar a diferença entre Planejamento e Plano. Para Washington Peluso Albino de Souza, planejamento vincula-se “à ideia de racionalizar o emprego de meios disponíveis para deles retirar os efeitos mais favoráveis” (SOUZA, 2003, p. 370). Já o plano é o arquivo que engloba as informações do quadro econômico que se examina e a forma pela qual irão ser atingidas as metas estabelecidas.

Tem-se, portanto, que o planejamento é um instrumento significativo de concretização da intervenção estatal sobre a ordem econômica, visto que delimita as demais formas de intervenção indireta, direciona as ações de empresas privadas e define toda a política econômica do Estado com o objetivo de atingir os princípios constantes no art. 170 da CF/88.

### **3 EXTRAFISCALIDADE**

Para o Estado contemporâneo, as finanças públicas não são apenas um meio de garantir a cobertura dos seus gastos de administração, mas também formam um meio de intervir na vida social para organizar o conjunto da nação.

Na Constituição Brasileira de 1988, encontram-se duas espécies de normas constitucionais extrafiscais: as que visam à realização do desenvolvimento nacional e as que visam à realização da justiça social. No primeiro grupo estão os impostos de importação e sobre a propriedade rural, assim como o imposto sobre a propriedade territorial urbana, que também possui funções extrafiscais na medida em que é utilizado como instrumento regulador do desenvolvimento urbano dos municípios. No segundo grupo encontramos o princípio da seletividade do imposto sobre produtos industrializados em função da essencialidade dos produtos e a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) sobre o módulo rural. Assim, no Brasil, a tributação torna-se um forte instrumento da ação estatal sobre a economia, o que dá grande importância às técnicas extrafiscais exercidas, aspirando à realização das metas de desenvolvimento e justiça social.

#### **3.1 Função extrafiscal da norma tributária como mecanismo de implantação de políticas públicas no Brasil**

A tarefa financeira que o Estado exerce com o objetivo de coordenar as relações sociais e econômicas interferindo, por exemplo, no mercado é denominada como extrafiscal. Conseqüentemente, esse comportamento extrafiscal do Estado não tem como alvo a obtenção de fundos para o erário, mas sim o exercício sobre a conjuntura econômica, modificando o panorama social, através da tributação.

A extrafiscalidade é identificada pelo cumprimento da cobrança para atender a demais interesses, e não somente os de recolhimentos de recursos financeiros. O objetivo normalmente demonstrado com a extrafiscalidade é o de reparo de cenários sociais ou econômicos atípicos. Segundo Machado (2009, p. 96), “o tributo é extrafiscal quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, para buscar um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros”. Favorecendo ainda esse pensamento, Carvalho (1997, p. 146.) afirma

que “a forma de manejar elementos jurídicos usados na configuração dos tributos, perseguindo objetivos alheios aos meramente arrecadatários, dá-se o nome de extrafiscalidade”.

De acordo com estas concepções, pode-se deduzir que a extrafiscalidade fundamenta-se na utilização de um modelo para a consecução de objetivos que prevalecem sobre os fins exclusivamente arrecadatários de recursos financeiros para o Estado. A mensagem finalística da extrafiscalidade que o legislador estimula na lei tributária deve satisfazer as necessidades no controle da economia ou retificação de quadros sociais indesejados ou mesmo possibilidade de incentivo a certos segmentos de acordo com os preceitos constitucionais.

Enfim, os impactos extrafiscais da ordem tributária utilizam-se da máquina financeira para a ocorrência de determinados resultados econômico-sociais, como controlar o desemprego e a inflação, fomentar a manufatura brasileira, propiciar o desenvolvimento econômico, entre outros objetivos.

### **3.2 Os mecanismos da imunidade e da isenção**

Como já foi relatado, o caráter extrafiscal da norma tributária utiliza-se do instrumento financeiro para a indução de resultados socioeconômicos. Nesse contexto, a extrafiscalidade da norma tributária auxilia na compreensão dos conceitos de isenção e de imunidade, visto que esses dois últimos representam formas de aplicação da extrafiscalidade.

A imunidade e a isenção costumam ser frequentemente confundidos, porém suas definições são divergentes. Segundo Silva (2007, p. 115), a imunidade pode ser definida como a restrição à competência tributária ou como norma de estrutura, que subordina a execução de normas de comportamento, ou seja, a própria CF determina essa hipótese de não incidência; já a isenção, como liberação do pagamento de tributo devido pela opção legal do ente federativo.

Apesar disso, isenções e imunidades também apresentam aspectos em comum. Segundo Gouvêa (2006, p. 43), podem ser um instrumento em favor da capacidade contributiva, para adequar a previsão genérica e abstrata da norma impositiva; ou, um instrumento de política pública, independente da capacidade econômica dos contribuintes.

O primeiro caso abrange a imunidade mútua que é aquela que contempla particulares que exercem função pública, como as entidades educacionais e de assistência social sem fins lucrativos, e a isenção concedida às microempresas. No segundo, tem-se a imunidade dos livros, revistas e periódicos, que, além de representar mercado promissor, tornam-se meio de cultura que o Estado pretende preservar, assim como isenções a determinados produtos, cujo segmento principiante o Estado deseja incentivar.

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), as isenções podem ser classificadas quanto à forma de concessão, quanto à natureza, quanto ao prazo, quanto à área e quanto aos tributos que alcançam.

Quanto à forma de concessão, podem ser absolutas ou relativas. A primeira é quando são concedidas por lei; a segunda, quando são concedidas por lei, mas efetivadas por despacho de autoridade administrativa.

Quanto à natureza, podem ser onerosas ou simples. No primeiro caso, as isenções são concedidas sob condição que implique ônus para o interessado; no segundo, são concedidas sem a imposição de condições ao interessado.

Quanto ao prazo, se classificam como indeterminado ou certo.

Quanto à área, se dividem em amplas ou restritas. Na primeira, a isenção é válida em todo território da entidade tributante; no segundo, apenas em parte do território da entidade tributante.

Quanto aos tributos que alcançam, podem ser gerais ou especiais. Na primeira, todos os tributos são abrangidos; já na segunda, abrange somente os tributos que especificam.

As imunidades aplicam-se, geralmente, aos impostos. Além disso, o art. 150, inciso VI, da CF/88 diz que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre:

- a) Patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;
- b) Templos de qualquer culto;
- c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e
- d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

O resultado da concessão de benefícios irá depender do destinatário, visto que se o benefício for restrito, seu efeito iniciará a partir do momento que o contribuinte satisfizer as condições definidas em lei; se for geral, o resultado será comum para todos aqueles que foram abrangidos pelo benefício.

Pode-se deduzir que, de uma forma geral, a justificativa doutrinária para a existência dos mecanismos de isenção e de imunidade está relacionada a conceitos do âmbito social e político de uma dada sociedade em determinado período, com o objetivo de garantir as liberdades individuais.

Portanto, pode-se compreender que as imunidades e isenções são instrumentos de promoção da extrafiscalidade no âmbito constitucional. De uma forma geral, observa-se que isenções e imunidades operam desenvolvendo ações através da diminuição da carga tributária, razão pela qual se constata que tais mecanismos apresentam utilidade marcante nas ações governamentais.

## 4 METODOLOGIA

Antes de iniciar a discussão sobre a metodologia utilizada, vale apresentar a definição etimológica do termo. A palavra Metodologia tem origem grega, “meta” = ao largo; “odos” = caminho; “logos” = discurso, estudo.

Segundo Prodanov; Freitas (2013, p. 14), “A Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade. ”.

Seguindo a linha de raciocínio do autor, pode-se dizer que esta seção abordará os conjuntos de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para que se atinja o objetivo deste trabalho.

### 4.1 Caracterização do Estudo

O método utilizado no trabalho foi o comparativo, aquele que se ocupa da explicação dos fenômenos e permite analisar o dado concreto, deduzindo desse “os elementos constantes, abstratos e gerais”. (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 107). Ou seja, o trabalho está centrado em estudar a Crise Econômica de 2014/2017; investigar se as ações utilizadas pelo Governo Federal tiveram algum impacto na arrecadação durante o período estudado; verificar se houve semelhanças ou divergências entre as ações realizadas pelo Governo Federal durante as crises econômicas de diferentes períodos.

Na tentativa de investigar os reflexos financeiros da utilização de ações governamentais durante os períodos de crise econômica sobre a arrecadação federal em relação às empresas brasileiras, essa pesquisa será classificada tomando como base a divisão apresentada por Prodanov; Freitas (2013) que a qualifica em quatro aspectos: quanto à natureza, quanto aos objetivos; quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

a) Quanto à natureza, a pesquisa será aplicada, visto que “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. ” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51);

b) Quanto aos objetivos, a pesquisa será descritiva, pois “o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52);

c) Quanto aos procedimentos, a pesquisa será bibliográfica, pois foi “elaborada a partir de material já publicado [...] com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54);

d) Quanto à abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa, visto que “não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. [...] Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente.” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

## **4.2 Coleta de dados**

Para a realização desse estudo, procedeu-se a uma pesquisa documental, no período de 2018.1, na cidade de Fortaleza- Ceará- Brasil. Esse trabalho objetivou estudar as crises econômicas de 2008/2009 e a de 2014/2017; investigar as ações utilizadas pelo Governo Federal durante os períodos estudados; analisar os reflexos financeiros de tais medidas na arrecadação federal em relação às empresas.

Para o referencial teórico foi executada a leitura de livros, artigos científicos, monografias, pesquisa na internet sobre os assuntos relacionados e daí foi realizada uma síntese dos tópicos principais.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi necessário, além da leitura do material citado acima, a análise dos relatórios mensais do resultado da arrecadação das receitas federais do período de setembro de 2008 a dezembro de 2009 e de janeiro de 2014 a dezembro de 2017, totalizando 64 arquivos, e das respectivas leis relativas às ações estratégicas do Governo. Vale ressaltar que os relatórios estão disponíveis no site da Receita Federal do Brasil para toda a população.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **5.1 Crise econômica de 2008: a origem e sua transmissão mundial**

Pode-se dizer que uma das causas da crise teve início em 2006 quando os consecutivos refinanciamentos das hipotecas nos Estados Unidos tornaram-se problemáticos. As operações formadas pela emissão de títulos não levaram em consideração a capacidade de pagamento do tomador do empréstimo, este supostamente garantido por um imóvel cujo preço aumentava constantemente.

No primeiro semestre de 2008, a crise começou a se propagar para alguns países desenvolvidos. Este fato somado à situação macroeconômica saudável da maioria das economias emergentes e ao desempenho favorável da atividade econômica no primeiro semestre de 2008 levou vários analistas a defenderem a hipótese do “descolamento” (*decoupling*). Segundo essa hipótese, essas economias seriam capazes de sustentar seu dinamismo e de se manterem imunes ao contágio da crise.

Porém, os proponentes de tal ideia desconsideraram a natureza assimétrica do sistema monetário e financeiro internacional contemporâneo bem como as múltiplas relações de interdependência entre esses grupos de países, associada ao contexto de globalização financeira e produtiva.

Somente em meados de setembro, quando se converteu num fenômeno global, após a falência de diversas organizações bancárias e não bancárias (especialmente a do banco de investimento Lehman Brothers), notou-se seu fluxo para os países em desenvolvimento. Em resposta à propagação da crise, os governos destes países acionaram um conjunto de iniciativas para atenuar a desvalorização de suas moedas e as consequências sobre os sistemas financeiros domésticos. Efetuaram ainda uma série de ações monetárias e fiscais anticíclicas.

### **5.2 Comportamento do mercado financeiro brasileiro na crise de 2008**

Havia um forte otimismo dos investidores com a economia nacional até o terceiro trimestre de 2008, visto que, depois de anos de instabilidades que marcaram o quadro da economia dos anos de 1980 e de 1990, o país exibiu, desde 2003, uma melhora considerável nas mais importantes variáveis macroeconômicas,

acompanhada pela estabilidade política e institucional, e por taxas eficientes de crescimento.

No contexto externo, as taxas de juros baixas e as condições de investimento flexíveis levaram ao aumento da liquidez nos mercados mundiais, favorecendo a entrada de recursos financeiros nos países em desenvolvimento. Esses elementos associados à elevação dos preços internacionais das *commodities* e o resultante efeito positivo nos termos de troca, aumentaram a atratividade dessas economias aos olhos dos investidores internos e externos.

Os primeiros vestígios da intensidade de tal crise na economia brasileira se tornaram conhecidos somente na sua etapa mais aguda, em setembro de 2008. Daí, o sentimento de otimismo cedeu espaço para o temor. Os rumores de falência compreendendo grandes organizações sobrevieram combinados com muitas dúvidas quanto ao nível de comprometimento das instituições financeiras com passivos outorgados àquelas. Naquele momento, as incertezas quanto à eficiência e solvência do sistema financeiro eram fundamentadas pelo desconhecimento tanto dos integrantes como da quantidade envolvida.

Segundo o então presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles, o mercado brasileiro estava de tal maneira que a intervenção do Banco Central era necessária para evitar perdas significativas para os bancos locais.

Demonstra-se, assim, que o quadro instável ocorrido no Brasil durante a crise em 2008 estava ligado a razões externas decorrentes especialmente da queda no mercado financeiro norte-americano.

### **5.3 Reflexos da crise econômica de 2008 nas estratégias de arrecadação do Governo Federal**

A partir do último quadrimestre de 2008, quando o Brasil começou a sentir mais fortemente o impacto da crise econômica mundial, o Estado programou diversas medidas para reduzir seus impactos no país. Essas estratégias abrangeram as áreas fiscal, monetária, creditícia e cambial. Este trabalho abordará apenas as ações realizadas na área fiscal, visto que o foco maior é verificar o efeito dessas ações na arrecadação.

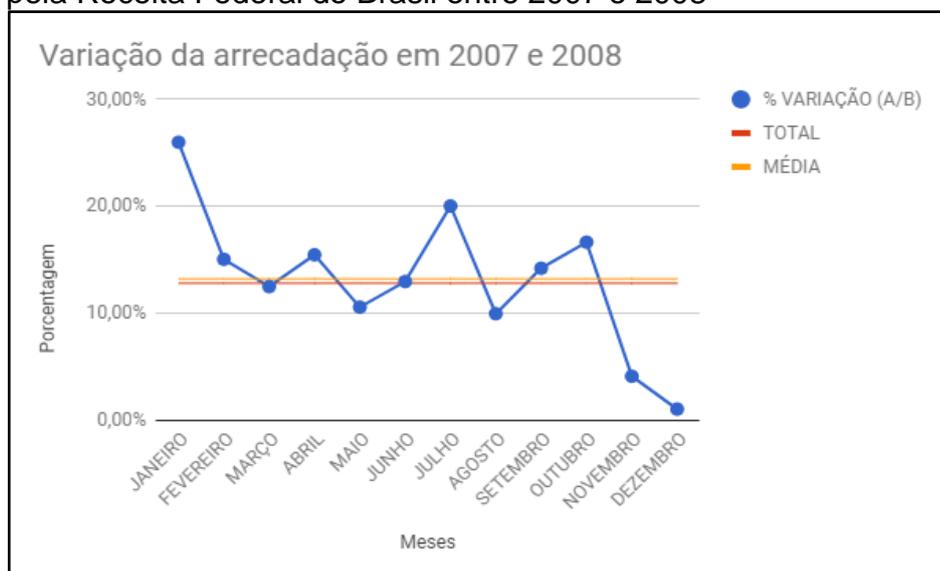
Assim, foi analisado a arrecadação obtida durante o ano de 2008 e comparada à arrecadação de 2007, apresentado na Tabela 1 e no Gráfico 1.

Tabela 1 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2007 e 2008

MESES	ARRECADAÇÃO EM MILHÕES (A PREÇOS CORRENTES)		% VARIÇÃO (A/B)
	2008 (A)	2007 (B)	
JANEIRO	R\$ 59.404,00	R\$ 47.150,00	25,99%
FEVEREIRO	R\$ 47.122,00	R\$ 40.956,00	15,06%
MARÇO	R\$ 50.012,00	R\$ 44.455,00	12,50%
ABRIL	R\$ 56.209,00	R\$ 48.676,00	15,48%
MAIO	R\$ 49.307,00	R\$ 44.589,00	10,58%
JUNHO	R\$ 54.456,00	R\$ 48.201,00	12,98%
JULHO	R\$ 57.362,00	R\$ 47.786,00	20,04%
AGOSTO	R\$ 52.562,00	R\$ 47.798,00	9,97%
SETEMBRO	R\$ 54.339,00	R\$ 47.576,00	14,22%
OUTUBRO	R\$ 60.489,00	R\$ 51.853,00	16,65%
NOVEMBRO	R\$ 53.619,00	R\$ 51.496,00	4,12%
DEZEMBRO	R\$ 65.319,00	R\$ 64.638,00	1,05%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 660.200,00</b>	<b>R\$ 585.174,00</b>	<b>12,82%</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil, (2014).

Gráfico 1 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2007 e 2008



Fonte: Elaborado pela autora, (2018).

De posse das informações obtidas na Tabela 1 e no Gráfico 1, observa-se que houve uma certa instabilidade, principalmente uma queda significativa durante os meses de outubro a novembro na variação da arrecadação do período de 2007 a 2008.

Analisando somente a variação obtida durante os meses em que o Brasil sentiu os efeitos da crise (setembro a dezembro), nota-se um aumento de setembro a outubro, seguido de uma queda em novembro e dezembro.

Esse primeiro aumento foi devido, segundo o órgão arrecadador, à variação da taxa de câmbio com reflexo positivo na arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL do setor de petróleo e na do Imposto sobre Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI vinculado à Importação; ao pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/08; ao crescimento de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) - Rendimentos de Capital decorrente, principalmente, do aumento do resgate de aplicações em renda fixa, da distribuição de juros remuneratórios sobre capital próprio e de aplicações de swap (acordo para duas partes trocarem o risco de uma posição ativa ou passiva, em data futura, conforme critérios preestabelecidos); à arrecadação atípica de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), no mês de setembro/08, relativa a ganho de capital na alienação de bens em decorrência de alienação de empresa (R\$ 655 milhões); ao pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2007. Além desses fatores, o governo decidiu zerar o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) na liquidação de câmbio para a entrada de investidores externos no Brasil. Percebe-se que neste mês o aumento da arrecadação não se deu por ações governamentais, mas sim pelo próprio calendário de arrecadação de impostos.

A queda da variação da arrecadação em novembro teve vários fatores, dentre eles: o decréscimo na arrecadação do IPI – Automóveis, em face da redução no volume de vendas. Aqui já se nota os efeitos da crise do período. Em novembro de 2008, foi publicada a Medida Provisória nº 447 que alterou os prazos de pagamento do Imposto de Renda recolhido na fonte, da contribuição previdenciária, do Programa Integração Social -PIS, da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social- COFINS e do IPI, e um decreto do governo que reduziu o IOF de 3,38% para 0,38% nos financiamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

A variação em dezembro se deve a fatores sazonais como a tributação e o consequente recolhimento do tributo relativo ao 13º salário em dezembro; a apuração semestral do IRRF - Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/04); como também à estratégia governamental realizada em novembro de 2008, pois a alteração do prazo de pagamento foi aplicada aos fatos geradores ocorridos em novembro/2008, cujos vencimentos recaíram em dezembro/2008. Neste mesmo mês, o governo anunciou um pacote de medidas anticrise com mudanças nas alíquotas do Imposto de Renda, corte de tributos e isenção de IPI para carros de modelos 1.0.

Percebe-se que nestes primeiros meses de crise, o Governo preferiu ações que tornassem o setor do comércio mais aquecido, concedendo isenções e reduções de taxas.

Continuando a análise do período da crise, foi realizado o mesmo procedimento utilizado em 2008, ou seja, foi analisado a arrecadação obtida durante o ano de 2009 e comparada à arrecadação de 2008, apresentado na Tabela 2 e no Gráfico 2.

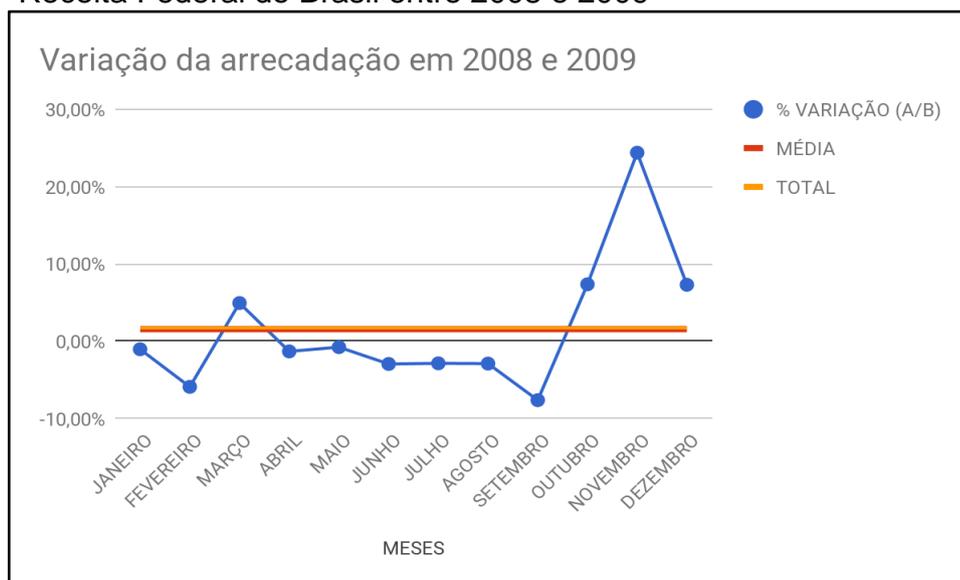
Tabela 2 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2008 e 2009

MESES	ARRECADAÇÃO EM MILHÕES (A PREÇOS CORRENTES)		% VARIÇÃO (A/B)
	2009 (A)	2008 (B)	
JANEIRO	R\$ 58.794,00	R\$ 59.404,00	-1,03%
FEVEREIRO	R\$ 44.347,00	R\$ 47.122,00	-5,89%
MARÇO	R\$ 52.486,00	R\$ 50.012,00	4,95%
ABRIL	R\$ 55.475,00	R\$ 56.209,00	-1,31%
MAIO	R\$ 48.934,00	R\$ 49.307,00	-0,76%
JUNHO	R\$ 52.860,00	R\$ 54.456,00	-2,93%
JULHO	R\$ 55.727,00	R\$ 57.362,00	-2,85%
AGOSTO	R\$ 51.046,00	R\$ 52.562,00	-2,88%
SETEMBRO	R\$ 50.203,00	R\$ 54.339,00	-7,61%

OUTUBRO	R\$ 64.949,00	R\$ 60.489,00	7,37%
NOVEMBRO	R\$ 66.697,00	R\$ 53.619,00	24,39%
DEZEMBRO	R\$ 70.094,00	R\$ 65.319,00	7,31%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 671.612,00</b>	<b>R\$ 660.200,00</b>	<b>1,73%</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil, (2014).

Gráfico 2 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2008 e 2009



Fonte: Elaborado pela autora, (2018).

Após a análise, conclui-se que o ano de 2009, em sua maior parte, teve sua arrecadação com índices negativos quando comparada à de 2008. Segundo a Receita Federal do Brasil - RFB, o resultado da arrecadação decorre, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores:

- Redução no crescimento de indicadores macroeconômicos: com exceção da massa salarial, os principais indicadores macroeconômicos que influenciam diretamente a arrecadação de tributos, em especial a produção industrial, a lucratividade das empresas e o volume geral de vendas no varejo, apresentaram forte desaceleração no período de dezembro/08 a agosto/09;
- Compensação no pagamento de tributos: foram apuradas, nos nove primeiros meses de 2009, compensações, especialmente de COFINS, PIS e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), no valor de cerca de R\$ 5,3 bilhões mediante a utilização de créditos

oriundos de pagamento a maior, em períodos anteriores, principalmente, do IRPJ e da CSLL;

- Desonerações tributárias: a redução na arrecadação de janeiro a setembro de 2009 em relação ao mesmo período de 2008, decorrente de desonerações tributárias, foi estimada em cerca de R\$ 19,5 bilhões;
- Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF: esta contribuição foi extinta a partir dos fatos geradores de janeiro de 2008. No entanto, nesse mês, ocorreu arrecadação, ainda em valor expressivo, por conta de fatos geradores do último decêndio de dezembro/07;
- Inadimplência: a inadimplência (saldo a pagar) apurada nas Declarações de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF), no período de janeiro a agosto/09, importou em R\$ 4,7 bilhões – um crescimento de aproximadamente 70% em relação ao ano anterior.

Diante de tais fatores, o governo publicou em maio de 2009 a Lei nº 11.941, que alterou a legislação tributária relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários vencidos até o dia 30/11/2008, concedeu remissão nos casos em que especifica e instituiu regime tributário de transição. Essa lei concedeu um parcelamento especial para pessoas jurídicas e físicas, visto que houve casos em que a redução das multas de mora e de ofício chegou até a 100%. Mesmo com a sua publicação em maio, a lei informava que a adesão e formalização desse parcelamento só iniciariam no dia 17 de agosto de 2009 e terminariam no dia 30 de novembro de 2009, fato que explica o aumento da arrecadação no final do ano de 2009.

Neste ano, nota-se que houve uma intervenção do Estado sobre o domínio econômico de uma forma mais direcionada à arrecadação federal com a concessão do parcelamento especial, o que resultou efetivamente em um aumento dos recursos disponíveis. Ou seja, o Estado realizou uma atividade extrafiscal, visto que houve a tributação com o objetivo de modificar o panorama econômico nacional, além das empresas regularizarem a sua situação fiscal.

#### 5.4 Crise econômica de 2014/2017: a origem

Brasil, país que após ter um intenso declínio econômico no ano de 2009 originado pelas consequências da crise financeira global de 2008, conseguiu obter um grande desenvolvimento em 2010, cujo Produto Interno Bruto (PIB) chegou a 7,6%, segundo informou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Porém, nos anos seguintes, com a elevação dos juros e da inflação, empresários preocupados com corrupções, dentre outros problemas, esse crescimento passou a desacelerar, deixando o país em estado de alerta até 2014.

Com a economia entrando em queda, inúmeras companhias entraram em falência, com isso, os investimentos, que na maior parte eram os grandes responsáveis pelo desenvolvimento do país, também diminuíram. A economia brasileira encolheu 0,6% no segundo trimestre de 2014 e, segundo a divulgação do IBGE, causou uma recessão técnica, pelo fato do PIB ficar negativo por dois trimestres seguidos.

Em 2015, o Brasil teve o pior indicativo para o PIB em 25 anos, saindo de 7,5% em 2010 para -3,8% em 2015. A queda teve índice maior no setor de construção, que envolve as seções de infraestrutura e de imobiliária, com redução de 8%; seguida pela indústria, que obteve uma decaída de 6,2%. O segmento de serviços, que correspondia a uma porção significativa do PIB, sofreu uma perda de 2,7%, queda vinculada ao desempenho enfraquecido do comércio que recuou 8,9% no ano mencionado.

Também como responsável pelo resultado negativo do PIB, segundo Cury e Caoli (2016), está a diminuição de 4% no consumo das famílias, o que é explicado pela grande quantidade de pessoas desempregadas. De todos os ramos analisados, apenas a agropecuária mostrou crescimento em 2015, com o índice de 1,8%, o menor desde 2012.

Com o dólar valorizado frente ao real, as exportações tiveram um crescimento de 6,1%. Ou seja, as vendas para o exterior cresceram, mas, em compensação, as importações reduziram 14,3%.

Além da recessão financeira enfrentada pelo país, houve uma forte crise política instaurada, sendo ela uma das principais responsáveis pelo atual desequilíbrio da economia.

### **5.5 Ações fiscais realizadas pelo Governo Federal para reduzir os efeitos da crise na arrecadação**

Diante um cenário desafiador, o governo buscou a retomada do crescimento econômico de forma gradual e sustentável. Para isso, adotou um amplo conjunto de ações voltadas para a estabilização da política fiscal e expansão do investimento.

Com relação à receita, destacam-se as seguintes medidas: a) alta do IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; b) aumento do PIS/Cofins sobre importação; c) aumento do IOF - Crédito para pessoa física; d) aumento do PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; e) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas e; f) correção de taxas e preços públicos.

Além dessas ações, o governo publicou diversas leis regulamentadoras de parcelamentos e de regimes especiais, dentre elas: Parcelamento da Lei nº 12.996/2014; a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que reabriu, até 1º de dezembro de 2014, o prazo para os referidos pagamentos e parcelamentos de débitos; Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT); Programa de Regularização Tributária - PRT, instituído pela Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017; Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017; Parcelamento da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

### **5.6 Reflexos da crise econômica de 2014/2017 nas estratégias de arrecadação do Governo Federal**

Diante uma crise tão longa, é inegável que tanto o Governo Federal como as empresas sentiram o seu impacto e conseqüentemente houve reflexo na arrecadação federal. Assim, nesta seção será relatado o efeito dos quatro anos de crise na arrecadação e a sua relação com as estratégias governamentais.

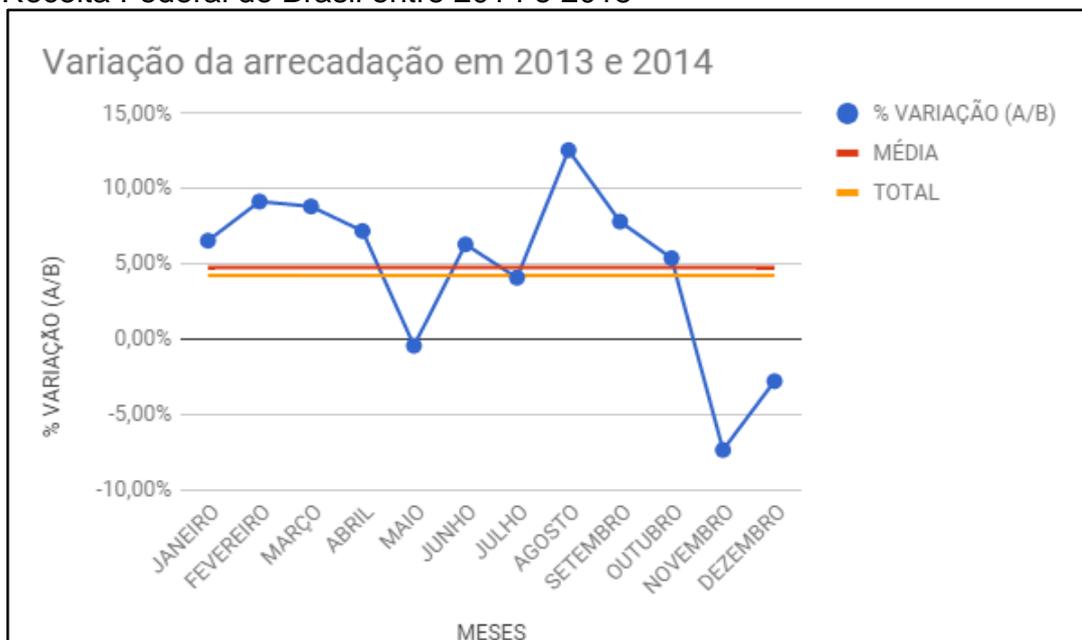
Iniciando a análise dos relatórios, foi elaborado uma tabela comparativa com os dados da arrecadação referente a 2013 e 2014, apresentado na Tabela 3 e no Gráfico 3.

Tabela 3 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2013 e 2014

MESES	ARRECADAÇÃO EM MILHÕES (A PREÇOS CORRENTES)		% VARIÇÃO (A/B)
	2014 (A)	2013 (B)	
JANEIRO	R\$ 117.137,00	R\$ 109.934,00	6,55%
FEVEREIRO	R\$ 81.070,00	R\$ 74.271,00	9,15%
MARÇO	R\$ 84.658,00	R\$ 77.792,00	8,83%
ABRIL	R\$ 99.777,00	R\$ 93.078,00	7,20%
MAIO	R\$ 85.927,00	R\$ 86.290,00	-0,42%
JUNHO	R\$ 89.215,00	R\$ 83.922,00	6,31%
JULHO	R\$ 92.759,00	R\$ 89.116,00	4,09%
AGOSTO	R\$ 92.322,00	R\$ 82.017,00	12,56%
SETEMBRO	R\$ 88.700,00	R\$ 82.266,00	7,82%
OUTUBRO	R\$ 99.851,00	R\$ 94.744,00	5,39%
NOVEMBRO	R\$ 102.460,00	R\$ 110.583,00	-7,35%
DEZEMBRO	R\$ 112.938,00	R\$ 116.164,00	-2,78%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.146.814,00</b>	<b>R\$ 1.100.177,00</b>	<b>4,24%</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil (2015).

Gráfico 3 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2014 e 2015



FONTE: Elaborado pela autora, (2018).

Observando a Tabela 3 e o Gráfico 3, nota-se que no primeiro quadrimestre de 2014, a arrecadação apresentou um leve aumento em relação ao mesmo período de 2013, embora tenha ficado acima da média. Segundo o órgão responsável, os motivos para esse aumento superficial foram pagamento trimestral, em janeiro, de royalties relativos à extração de petróleo; redução na arrecadação do IRPJ/CSLL ocorrida, principalmente, nos meses de janeiro e fevereiro, entretanto, a partir do mês de março/14, verificou-se uma reversão do comportamento na arrecadação desse grupo de tributos, principalmente em razão dos crescimentos observados nos recolhimentos de estimativas mensais, que, no mês de abril /14, apresentou incremento de 21,76% em relação ao mesmo mês do ano anterior; desonerações tributárias, em especial, folha de pagamento, Cide-Combustíveis, IPI - Automóveis e IOF - Crédito Pessoa Física; compensações tributárias, em especial referentes à Cofins/Pis.

Outro fator importante que contribuiu para esse primeiro resultado é o desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, vendas de bens e serviços, massa salarial e valor em dólar das importações. Esses indicadores constituem fatos geradores da arrecadação, e em março/14 apresentavam valores de -0,90%, -

5,63%, 10,71% e -4,54%%, respectivamente. Pode-se inferir que neste período, as empresas estavam começando a sentir os efeitos da crise.

Em maio/14, é observado o primeiro resultado negativo do ano, o órgão não relaciona essa queda na arrecadação à crise financeira, mas sim à arrecadação extraordinária, em maio/2013, no valor de cerca de R\$ 4,0 bilhões referente à Cofins/Pis (R\$ 1,0 bilhão) e ao IRPJ/CSLL (R\$ 3,0 bilhões), em decorrência de depósito judicial e venda de participação societária, respectivamente.

Analisando os meses de junho e julho, conclui-se que o resultado obtido foi uma continuação da tendência dos meses anteriores, ou seja, estava havendo uma queda na arrecadação e uma ação deveria ser tomada para evitar resultados negativos.

Para isso, em 18 de junho de 2014, foi publicada a Lei nº 12.996, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, que instituiu a possibilidade de parcelamento em no máximo 180 prestações mensais e sucessivas ou de pagamento à vista de débitos vencidos até 31/12/2013. Tal parcelamento concedia redução de até 100% das multas de mora e de ofício, até 40% das multas isoladas, até 45% dos juros de mora e até 100% do valor do encargo legal. Para validar o parcelamento, o contribuinte deveria realizar o pagamento da antecipação, porcentagem da dívida que variava de acordo com o montante calculado na data da adesão e que poderia ser paga em até 5 parcelas iguais e sucessivas. Os pedidos de parcelamento e o pagamento da antecipação ou da primeira parcela da antecipação deveriam ser feitos até o dia 25/08/2014 obrigatoriamente.

Assim, o pico do gráfico é alcançado em agosto por conta da adesão e pagamento da entrada do parcelamento. O valor total pago em agosto/14 foi de R\$ 7.130 milhões, sendo que 68,05% foram arrecadados na modalidade de pagamento à vista e 31,95% na modalidade de parcelas. Além do parcelamento, houve a arrecadação já prevista para o mês conforme o calendário.

Durante os meses de setembro e outubro, observa-se uma queda na variação, mas a estratégia tomada em junho continua surtindo efeito, visto que ainda houve arrecadação das parcelas da antecipação nesses dois meses de 2014. O valor total arrecadado somente com o pagamento das parcelas do parcelamento nesse bimestre foi de R\$ 3.303 milhões.

Observando a queda na arrecadação, o Governo Federal publicou a Lei nº 13.043/2014, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 21, de 17 de novembro de 2014. Tal lei reabriu o prazo de adesão ao parcelamento até o dia 01/12/2014 assim como o prazo para pagamento da primeira parcela ou pagamento à vista.

Em novembro, há uma queda vistosa quando comparada ao mesmo mês de 2013. Esse fato é devido à quitação antecipada de parcelamentos, mediante utilização de créditos fiscais (um benefício que as empresas usam para compensar o valor do tributo a pagar calculado sobre o seu faturamento ou saída de mercadorias), e recolhimento de no mínimo 30% do saldo do parcelamento, em espécie, conforme Lei 13.043/14. Mesmo com o prazo do Parcelamento Especial reaberto, a arrecadação em novembro foi de R\$ 4.718 milhões, ainda assim maior que o valor arrecadado nos meses de setembro e outubro.

Por fim, em dezembro pode-se observar que, quando comparado a dezembro/2013, houve uma queda na arrecadação, mas, quando comparado ao mês anterior, novembro/2014, houve um aumento. Tal fato se deve a fatores sazonais, em especial dos seguintes: incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário em dezembro; apuração semestral do IRRF-Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei 10.892/04). E também a fatores estratégicos como o fim do prazo para o pagamento da antecipação do Parcelamento da Lei nº 12.996/2014.

Neste ano, observa-se que a crise inicia seus reflexos na economia brasileira e isso é sentido na arrecadação federal. Porém, o Governo quando interveio na economia e lançou parcelamentos e benefícios fiscais, a arrecadação retoma e as empresas voltam a regularizar os impostos.

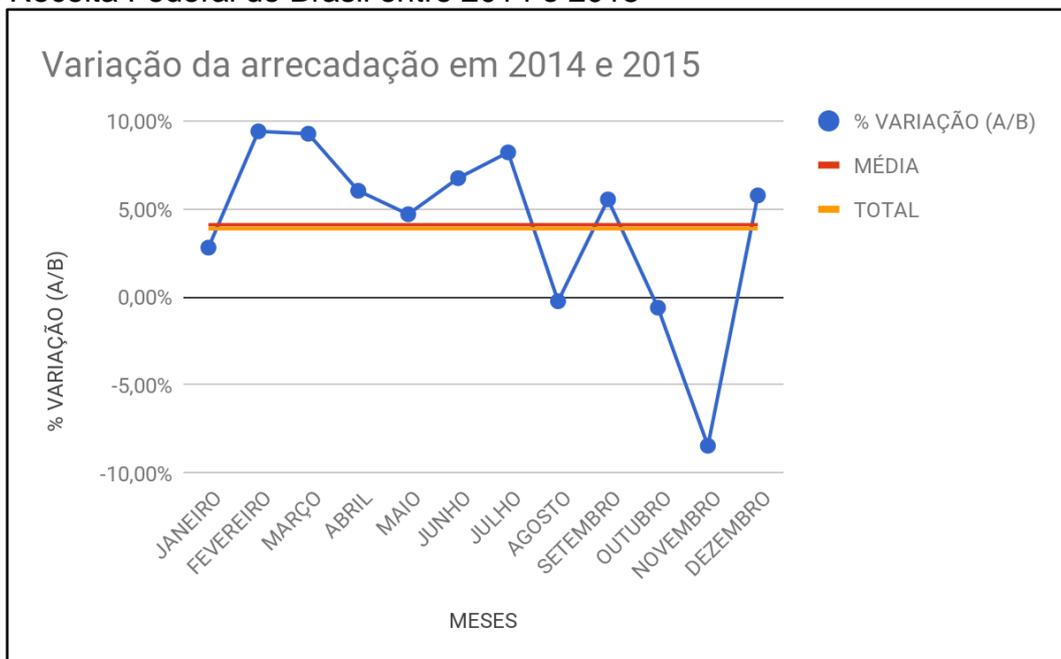
Assim como foi realizada a análise do primeiro ano de crise, tal procedimento se repetirá para todos os anos. Portanto, a Tabela 4 e o Gráfico 4 mostram uma comparação da arrecadação obtida nos anos de 2014 e 2015.

Tabela 4 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2014 e 2015

MESES	ARRECADAÇÃO EM MILHÕES (A PREÇOS CORRENTES)		% VARIÇÃO (A/B)
	2015 (A)	2014 (B)	
JANEIRO	R\$ 120.422,00	R\$ 117.137,00	2,80%
FEVEREIRO	R\$ 88.698,00	R\$ 81.070,00	9,41%
MARÇO	R\$ 92.508,00	R\$ 84.658,00	9,27%
ABRIL	R\$ 105.799,00	R\$ 99.777,00	6,04%
MAIO	R\$ 89.967,00	R\$ 85.927,00	4,70%
JUNHO	R\$ 95.239,00	R\$ 89.215,00	6,75%
JULHO	R\$ 100.378,00	R\$ 92.759,00	8,21%
AGOSTO	R\$ 92.101,00	R\$ 92.322,00	-0,24%
SETEMBRO	R\$ 93.618,00	R\$ 88.700,00	5,54%
OUTUBRO	R\$ 99.248,00	R\$ 99.851,00	-0,60%
NOVEMBRO	R\$ 93.807,00	R\$ 102.460,00	-8,45%
DEZEMBRO	R\$ 119.455,00	R\$ 112.938,00	5,77%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.191.240,00</b>	<b>R\$ 1.146.814,00</b>	<b>3,87%</b>

FONTE: Receita Federal do Brasil (2016).

Gráfico 4 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2014 e 2015



Fonte: Elaborado pelo autora, (2018).

Embora a variação tenha obtido resultados positivos de janeiro a julho, quando se analisa os relatórios mensais, verifica-se que a partir de abril/2015 há uma redução na arrecadação do IRPJ/CSLL, chegando a obter índice de 22,58%. Um fator que alavancou este primeiro período foi a arrecadação extraordinária no valor de cerca de R\$ 10 bilhões, gerados por transferência de ativos entre empresas; remessas para residentes no exterior em razão de alienação de ativos e recuperação de débitos em atraso em decorrência de ações fiscais por parte da administração tributária.

Em agosto/2015, percebe-se que o valor arrecadado foi menor quando comparado ao mesmo período de 2014. Isso se deve pelo fato de que em agosto/2014 houve a abertura do Parcelamento Especial da Lei nº 12.996/2014, o que fez com que a arrecadação desse mês ficasse elevada. Em agosto/14 foi recolhido o valor de R\$ 7.130 milhões, relativo ao mencionado parcelamento; já em agosto/15, foi recolhido o valor de R\$ 2.248 milhões. Assim, excluindo-se esses valores dos respectivos meses, a variação seria no valor de 5,48%.

A variação na arrecadação referente ao mês de setembro obteve o resultado positivo por conta de dois fatores principais o pagamento da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2014, no mês de setembro de 2015 e a arrecadação extraordinária no valor de cerca de R\$ 1,8 bilhões, recolhimento gerado pelos mesmos fatores descritos no período de janeiro a julho de 2015. Outro fator que contribuiu para este resultado foi o valor recolhido pelo parcelamento especial, R\$ 1.857 milhões.

Nos meses seguintes, outubro e novembro, houve o registro de duas quedas na arrecadação. Isso foi motivado pela redução real, de 14,79%, no período de outubro/15, em relação a igual período do ano anterior, na arrecadação do IRPJ/CSLL; compensações tributárias; a concessão de Parcelamentos Especiais, em 2014, por intermédio das Leis 12.996/14 e 13.043/14, esta última permitiu o aproveitamento de créditos fiscais para o pagamento de débitos, sendo que a concentração desses pagamentos ocorreu no mês de novembro de 2014; e a obtenção de índices negativos dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos. Além disso, a arrecadação obtida pelo parcelamento da Lei nº 12.996/2014 foi de R\$ 1,1 bilhões somada nos dois meses.

Para a variação do mês de dezembro, a RFB cita, como motivos para o valor arrecadado, os fatores sazonais do período, já citados em parágrafos anteriores. E ao observar o valor arrecadado pelo parcelamento especial concedido em 2014, nota-se uma queda na arrecadação (R\$ 0,5 bilhões).

Percebe-se que o resultado do ano de 2015 foi significativamente influenciado pela concessão de Parcelamentos Especiais em 2014, por intermédio das Leis 12.996/14 e 13.043/14, porém a arrecadação deste parcelamento ao longo do ano foi diminuindo, motivos não citados pelo órgão. Pode-se inferir a partir da análise dos relatórios que a redução dos valores pode ter sido ocasionada pela diminuição do número de contribuintes pagantes do parcelamento; pela estabilidade do valor da parcela, visto que nos primeiros meses os contribuintes estavam pagando apenas uma antecipação; pela redução na arrecadação do IRPJ/CSLL, fator que reflete bem a saúde financeira das empresas, visto que são calculados com base no resultado da empresa depois de deduzidos os custos e as despesas; pelo início da crise política brasileira; dentre outros.

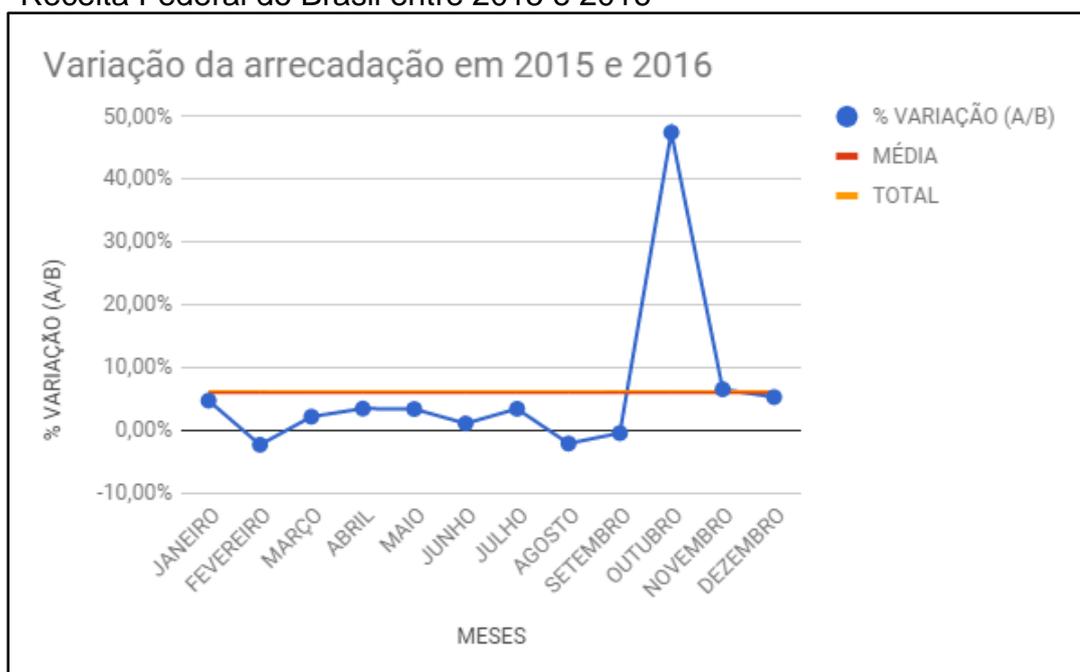
A variação da arrecadação obtida nos anos de 2015 e 2016 é apresentada na Tabela 5 e Gráfico 5.

Tabela 5 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2015 e 2016

MESES	ARRECADAÇÃO EM MILHÕES (A PREÇOS CORRENTES)		% VARIÇÃO (A/B)
	2016 (A)	2015 (B)	
JANEIRO	R\$ 126.143,00	R\$ 120.422,00	4,75%
FEVEREIRO	R\$ 86.663,00	R\$ 88.698,00	-2,29%
MARÇO	R\$ 94.536,00	R\$ 92.508,00	2,19%
ABRIL	R\$ 109.479,00	R\$ 105.799,00	3,48%
MAIO	R\$ 93.026,00	R\$ 89.967,00	3,40%
JUNHO	R\$ 96.291,00	R\$ 95.239,00	1,10%
JULHO	R\$ 103.832,00	R\$ 100.378,00	3,44%
AGOSTO	R\$ 90.181,00	R\$ 92.101,00	-2,08%
SETEMBRO	R\$ 93.224,00	R\$ 93.618,00	-0,42%
OUTUBRO	R\$ 146.369,00	R\$ 99.248,00	47,48%
NOVEMBRO	R\$ 99.961,00	R\$ 93.807,00	6,56%
DEZEMBRO	R\$ 125.793,00	R\$ 119.455,00	5,31%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.265.498,00</b>	<b>R\$ 1.191.240,00</b>	<b>6,23%</b>

FONTE: Receita Federal do Brasil (2017).

Gráfico 5 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2015 e 2016



Fonte: Elaborado pelo autora, (2018).

Observa-se que de janeiro a dezembro, exceto no mês de outubro, a variação sofre oscilações pequenas quando comparadas ao ano de 2015. A arrecadação se manteve na faixa da média.

Em janeiro, a variação obteve resultado positivo, mas não de uma forma significativa, pois houve retração dos principais indicadores macroeconômicos; fatores pontuais como a antecipação de saídas de cigarro em janeiro de 2015 sem que o mesmo fato tenha se verificado em 2016; e pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior.

Em janeiro de 2016 com a publicação da Lei nº 13.254 foi instituído o RERCT, para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária. Este regime pretendia incentivar o envio dos valores, obtidos de forma lícita, de volta ao país; se aplicava aos residentes ou domiciliados no país em 31 de dezembro de 2014 que tivessem sido ou ainda fossem proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos

em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014; com prazo de adesão até o dia 31/10/2016.

Fevereiro apresenta o primeiro resultado negativo do período e como motivos pode-se elencar a arrecadação extraordinária, em fevereiro de 2015, no valor de cerca de R\$4,64 bilhões, em decorrência da transferência de ativos entre empresas; alterações tributárias que produziram acréscimo na arrecadação, tais como a redução na desoneração da folha de salários, o retorno parcial da tributação da CIDE Combustíveis e a elevação as alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis. Além dos fatores acima, ressalta-se que, o desempenho da arrecadação foi, fundamentalmente, explicado pelo desempenho da economia, evidenciado pelo desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que explicam os tributos.

A variação relativa aos meses de março a setembro apresenta uma baixa oscilação na arrecadação federal. Destaca-se que o mês de março é o último mês do ajuste do Imposto de Renda e da CSLL pelas empresas optantes da sistemática da estimativa mensal. O órgão arrecadador não apresentou motivos para tal resultado, apenas relacionou ao desempenho de alguns indicadores econômicos, já citados em parágrafos anteriores.

Em outubro foi obtido um índice bem acima da média quando comparado aos meses anteriores. O resultado da arrecadação decorreu, fundamentalmente, da arrecadação obtida com o Regime Especial. Visto que se fosse retirado o valor arrecadado, R\$ 45.069 milhões, a variação no mês de outubro ficaria dentro da média dos meses anteriores.

O RERCT considerava o montante dos ativos, objeto de regularização, como acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15%, vigente em 31 de dezembro de 2014, e sobre o valor do imposto apurado incidia multa de 100%. A regularização dos bens e direitos e o pagamento dos tributos e da multa implicavam na remissão dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e na redução de 100% das multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 e excluía a multa pela não entrega completa e tempestiva da declaração de capitais brasileiros no exterior.

No último bimestre, a variação retorna para a média do ano. E novamente o órgão aponta como motivações o cenário econômico para a obtenção de tal resultado.

O resultado obtido em 2016 reflete bem a situação política e econômica vivida pelo país. Observa-se que neste ano não houve um número significativo de ações estratégicas voltadas para um aquecimento econômico; o ambiente tenso e crítico na política brasileira só aumentou o desgaste econômico e o medo dos investidores e empresários.

Na política, em abril, o processo de impeachment contra a então presidente Dilma Rousseff foi aprovado na Câmara e seguiu para o Senado. Em maio, o Senado instaura o processo de impeachment e afasta Dilma por até 180 dias. Ou seja, durante o primeiro semestre, diante essa instabilidade política, a economia e a arrecadação sofreram impactos, que foram apresentados no Gráfico 05. No dia 31 de setembro de 2016, o Senado aprovou o impeachment da primeira mulher eleita presidente da República, no Brasil.

O cenário econômico também não se mostrava tão positivo, alcançando índices macroeconômicos negativos durante todo o ano de 2016, segundo os relatórios de arrecadação da RFB. Com isso, a arrecadação federal se manteve constante praticamente o ano todo, com exceção do mês de outubro. Observa-se que a intervenção do Estado na economia se torna uma importante alavanca na arrecadação e nos índices.

Finalizando a análise comparativa, a Tabela 06 e o Gráfico 06 apresentam a variação na arrecadação federal entre os anos de 2016 e 2017.

Tabela 6 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2016 e 2017

MESES	ARRECADAÇÃO EM MILHÕES (A PREÇOS CORRENTES)		% VARIÇÃO (A/B)
	2017 (A)	2016 (B)	
JANEIRO	R\$ 131.898,00	R\$ 126.143,00	4,56%
FEVEREIRO	R\$ 90.710,00	R\$ 86.663,00	4,67%
MARÇO	R\$ 97.335,00	R\$ 94.536,00	2,96%
ABRIL	R\$ 112.469,00	R\$ 109.479,00	2,73%
MAIO	R\$ 96.074,00	R\$ 93.026,00	3,28%
JUNHO	R\$ 102.322,00	R\$ 96.291,00	6,26%
JULHO	R\$ 104.837,00	R\$ 103.832,00	0,97%
AGOSTO	R\$ 102.228,00	R\$ 90.181,00	13,36%
SETEMBRO	R\$ 103.890,00	R\$ 93.224,00	11,44%
OUTUBRO	R\$ 114.910,00	R\$ 146.369,00	-21,49%
NOVEMBRO	R\$ 113.198,00	R\$ 99.961,00	13,24%
DEZEMBRO	R\$ 135.591,00	R\$ 125.793,00	7,79%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.305.462,00</b>	<b>R\$ 1.265.498,00</b>	<b>3,16%</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil, (2017).

Gráfico 6 - Variação da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil entre 2016 e 2017



Fonte: Elaborada pela autora, (2018).

No primeiro mês do ano foi obtida uma variação positiva, tal resultado se deve principalmente à arrecadação atípica referente ao ganho de capital na

alienação de bens, com crescimento real de 41% (R\$ 487 milhões) em relação ao mês de janeiro de 2016 e o desempenho da arrecadação do IRPJ/CSLL, relativamente à estimativa mensal do setor financeiro, cujo crescimento real foi de 21%.

O ano de 2017 começou bem movimentado quanto às ações estratégicas do Governo. No dia 04 de janeiro deste ano, foi publicada a Medida Provisória nº 766 na qual foi instituído o PRT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Poderiam ser quitados, na forma deste parcelamento, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da MP nº766, de 2017, desde que o requerimento se dê dentro do prazo de adesão.

A MP nº766/2017 em seu art. 2º instituiu a possibilidade do contribuinte escolher uma dentre as 4 modalidades disponíveis, a saber:

- I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte e quatro por cento da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - pagamento à vista e em espécie de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até noventa e seis prestações mensais e sucessivas; e
- IV - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
  - a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
  - b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
  - c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e
  - d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

O prazo de adesão ao PRT iniciou no dia 01/02/2017 e foi encerrado no dia 31/05/2017. Vale destacar que somente produziram efeitos os requerimentos de

adesão formulados com o correspondente pagamento do valor à vista ou da 1ª prestação, respeitado o valor mínimo da parcela, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão.

Analisando o quadrimestre da abertura do PRT, de fevereiro a maio, observa-se certa constância na variação da arrecadação. O Programa de Regularização conseguiu fundos no valor de R\$ 1.681 milhões durante o prazo de adesão. Outros fatores que contribuíram para este resultado foi o ajuste anual do IRPJ/CSLL, encerrado em março de 2017, cuja arrecadação teve uma redução de R\$ 1,32 bilhão no período, equivalente a um decréscimo real de 12,46%; reajustes salariais, em especial do setor público, e recolhimentos de Participações nos Lucros e Resultados (PLR), que contribuíram, diretamente, para o crescimento real de 7,67% na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Trabalho; arrecadação atípica, em abril/17, de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão no IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior, no item juros e comissões em geral.

No dia 31 de maio de 2017, foi publicada a Medida Provisória nº 783 e que mais tarde, no dia 24 de outubro, foi convertida na Lei nº 13.496. Ambas instituíram o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

O PERT abrangeu os débitos do sujeito passivo vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação da MP nº 783/2017 e da Lei nº 13.496/2017.

A Lei 13.496/2017 em seu art. 2º instituiu a possibilidade do contribuinte optar por uma dentre as seguintes modalidades:

- I - pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;
- II - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
  - a) da primeira à décima segunda prestação - 0,4% (quatro décimos por cento);

- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
  - c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,6% (seis décimos por cento); e
  - d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas;
- III - pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:
- a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
  - b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
  - c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou
- IV - pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A adesão ao PERT teve início no dia 03 de julho, já seu término foi prorrogado algumas vezes. O primeiro teria fim no dia 31 de agosto, depois foi prorrogado para até o dia 29 de setembro, novamente foi postergado para o dia 31 de outubro e por fim o prazo finalizou no dia 14 de novembro. Ou seja, os contribuintes tiveram 04 meses para aderirem ao programa. O requerimento de adesão produziria efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou das prestações devidas conforme a modalidade escolhida.

Em junho, a variação obteve índice acima da média, esse fato é justificado principalmente pelo montante arrecadado pelo PRT, em 2017, no valor de R\$ 259 milhões e o desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos.

A arrecadação do mês de julho foi impactada especialmente pelo decréscimo de 21,10% (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA) na arrecadação do IRPJ/CSLL, resultado que ficou concentrado nas entidades

financeiras. Além deste fator, destaca-se que o mês representou o momento final para a adesão à reabertura do RERCT. Destaca-se, ainda nesta linha, o fato de que, em 2017, os tributos que incidem sobre o lucro, especialmente o IRPJ e a CSLL das instituições financeiras, ainda apresentam trajetória negativa. Além disso, arrecadação do PRT/PERT alcançou o valor de R\$ 472 milhões.

A variação da arrecadação do mês de agosto teve como principais fatores a melhora da arrecadação dos tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL); a arrecadação de parcelamentos especiais (PRT/PERT) no valor de R\$ 1,8 bilhões; a arrecadação do PIS/Cofins sobre combustíveis, em decorrência da elevação das alíquotas aplicáveis à gasolina e ao diesel e pelo incremento do desempenho da atividade econômica.

No mês de setembro de 2017, a arrecadação de parcelamentos especiais, segundo o órgão responsável pelas informações, foi o principal propulsor do resultado obtido, com a marca de R\$ 2,7 bilhões. Neste mês, a variação alcançou quase 11,5%.

Em outubro é observado a queda significativa na variação, porém faz-se necessário registrar a arrecadação extraordinária concentrada em outubro de 2016 motivada pelo RERCT (fator não recorrente), no valor de R\$ 46.287 milhões. Por outro lado, em 2017, houve influência significativa da arrecadação dos parcelamentos especiais (PRT/PERT), arrecadação do PIS/Cofins sobre combustíveis, em decorrência da elevação das alíquotas aplicáveis à gasolina e diesel, das atividades de fiscalização e cobrança, e da melhora do desempenho da atividade econômica.

Novembro de 2017 é o mês final para a adesão ao PERT. Com isso, a arrecadação obtida com os parcelamentos especiais alcança valores de R\$ 4,4 bilhões, fator que contribuiu bastante para o resultado da variação positiva na arrecadação. Além disso, o resultado apresentado acima é explicado também pelo comportamento das variáveis macroeconômicas que afetam as Bases de Cálculo dos Tributos Arrecadados, como a produção industrial, venda de bens, valor em dólar das importações, e que retornam aos índices positivos.

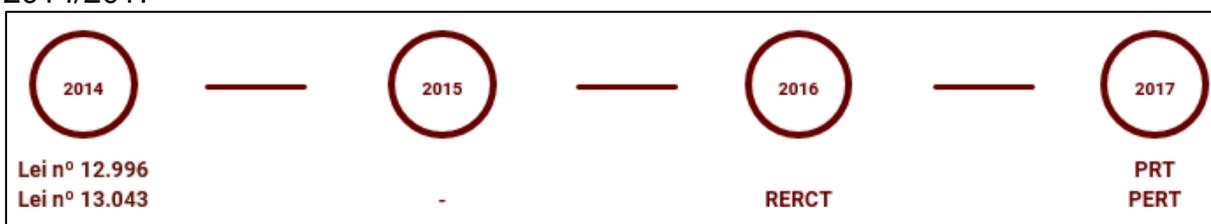
Finalizando com dezembro, nota-se que, além dos fatores sazonais que contribuem para o incremento da arrecadação, o valor arrecadado com os parcelamentos especiais continuou sendo a principal alavanca para os resultados fiscais, R\$ 2,9 bilhões.

Em dezembro de 2017, foi publicada a Lei nº 13.586, na qual foi instituído regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, porém seus efeitos só iriam ser sentidos na arrecadação do ano seguinte, pois o prazo para pagamento da primeira parcela venceria dia 31 de janeiro de 2018.

O desempenho da arrecadação de 2017 foi impactado por fatores não recorrentes, tais como o PERT e o RERCT e, alterações na legislação tributária, especialmente do PIS/Cofins sobre os combustíveis, que contribuíram para o crescimento da arrecadação no ano. É importante ressaltar que, apesar do desempenho positivo do PERT na arrecadação do período, houve uma redução significativa na arrecadação dos demais parcelamentos especiais, em função de haver migração para o PERT, ocasionada pelas suas condições mais vantajosas para os contribuintes.

Assim, para que haja uma melhor visualização das ações estratégicas realizadas durante a crise de 2014/2017, foi elaborado a linha do tempo (Figura 1) abaixo.

Figura 1 –Linha do Tempo das Ações Estratégicas realizadas durante a Crise de 2014/2017



FONTE: Elaborado pela autora

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise das duas últimas crises financeiras enfrentadas pelo Brasil. Na primeira, nota-se que sua origem foi internacional e seus efeitos foram sentidos mundialmente; o Governo Federal, no início da crise de 2008, manteve seu foco em aquecer a economia concedendo isenções em impostos, redução no IOF; com o passar dos meses, os efeitos da crise vão se tornando mais fortes e a arrecadação começa a sentir os reflexos, o Governo marca o ano de 2009 com a publicação do parcelamento especial da Lei nº 11.941.

Na última crise, o país sofreu e isso foi apresentado mediante as tabelas e os gráficos na seção 5.5. A crise de 2014/2017 foi considerada uma das mais longas, segundo o CODACE. As ações realizadas pelo Governo durante tal período foram um reflexo do cenário nacional, visto que além da crise econômica, o Brasil enfrentava uma crise política. Durante o primeiro ano de crise, foram realizadas ações estratégicas (Parcelamento da Lei nº 12.996/2014; a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014) que resultaram em um incremento na arrecadação federal. Os anos de 2015 e 2016, como relatados ao longo deste trabalho, foram marcados por tensões políticas, protestos populares e índices econômicos negativos. No último ano (2017), o Governo Federal, já sob o comando de Michel Temer, iniciou concessões de parcelamentos especiais que perduraram durante o ano quase todo com exceção apenas do mês de janeiro.

Portanto, ao término da análise das duas crises, percebe-se a importância da realização da intervenção do Estado na economia, pois na maioria dos períodos que houve uma tomada de decisão por parte do Governo, seja em forma de isenção, seja em forma de benefícios fiscais, a arrecadação mensal sentiu o reflexo de tais ações e resultou em um aumento de valores.

Mesmo em períodos diferentes, o que se pode observar é que as ações possuem similaridade, ou seja, tem-se o objetivo principal de alavancar os cofres públicos, porém a maneira como é feita parece também que se mantém constante diante das diferentes crises. Percebe-se que a decisão mais utilizada foi a concessão de parcelamentos, principalmente aqueles em que há remissão de multas e/ou juros, fator que torna tal proposta ainda mais atrativa ao destinatário.

Tal similaridade nas ações também pode gerar um efeito negativo, visto que o contribuinte pode atrasar o pagamento de impostos visando uma futura concessão de parcelamentos especiais e assim ocasionar uma perda para os cofres públicos.

Consideram-se atingidos tanto o objetivo geral como os objetivos específicos, visto que na Seção 5, foi exposta a origem da crise de 2008/2009, os impactos da crise no Brasil, as estratégias tomadas pelo Governo Federal e seus efeitos na arrecadação; e, por fim foi realizada a análise da crise de 2014/2017, desde sua origem até suas consequências na arrecadação federal.

Quanto às limitações para a realização do presente trabalho, pode-se destacar a ausência da separação de valores arrecadados nos parcelamentos especiais por pessoas jurídicas e físicas nos relatórios mensais de arrecadação, e a ausência de informações quanto à adesão de empresas aos parcelamentos, fatos que, de certa forma, comprometeram a qualidade do estudo.

Como sugestão para pesquisas futuras recomenda-se que se realize um acompanhamento dos contribuintes que realizaram a adesão a parcelamentos especiais, visto que, durante o desenvolvimento do presente trabalho, os picos de arrecadação só se dão na fase inicial dos parcelamentos. Assim, poderá ser realizada uma medição da eficácia de tais ações estratégicas.

Diante de tais exposições e análises, pode-se considerar este tema importante para qualquer pessoa física ou jurídica, mas principalmente para os administradores, pois entender uma crise financeira e assim identificar possíveis atos futuros de um Governo, ajudará na tomada de decisão não só dentro do ambiente profissional, mas também nas decisões econômicas do próprio indivíduo.

## REFERÊNCIAS

A crise econômica internacional e seu impacto no Brasil. **Instituto Millenium**, 19 set. 2009. Disponível em:

<<https://www.institutomillenium.org.br/artigos/a-crise-economica-internacional-e-seu-impacto-no-brasil/>> Acesso em: 03 abr. 2018.

ACIOLY, Luciana; LEÃO, Rodrigo Pimentel Ferreira. **Crise financeira global: mudanças estruturais e impactos sobre os emergentes e o Brasil**. Brasília: Ipea, 2011.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. **A crise econômica de 2014/2017**. São Paulo: Estudos Avançados, v. 31, n. 89, p. 51-60, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0051.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014**. Altera as Leis nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, 12.873, de 24 de outubro de 2013, e 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L12996.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12996.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014**. Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundo ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/L13043.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13043.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/l13254.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/l13254.htm)>. Acesso em: 25 mai. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017.** Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2017/mpv/mpv766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/mpv/mpv766.htm)>. Acesso em: 26 mai. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.** Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2017/mpv/mpv783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/mpv/mpv783.htm)>. Acesso em: 26 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.** Institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2017/lei/L13496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/L13496.htm)>. Acesso em: 26 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2017/lei/L13586.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/L13586.htm)>. Acesso em: 28 mai. 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário.** 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Teoria geral do tributo, da interpretação e da exoneração tributária.** 3. Ed. São Paulo: Dialética, 2003.

COSTA, Regina Helena. **Imunidades tributárias.** 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ECONOMIA brasileira cresce 0,1% em 2014, diz IBGE. **G1 Economia**, São Paulo, 27 mar. 2015. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/03/economia-brasileira-cresce-01-em-2014-diz-ibge.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

ENTENDA como a crise de 2008 influenciou a vida dos brasileiros. **G1 Economia**, São Paulo, 15 set. 2011. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2011/09/entenda-como-cri-se-de-2008-influenciou-vida-dos-brasileiros.html>>. Acesso em: 03abr. 2018.

FARIA, Fernanda Cury de; RIBEIRO, Marcia WeberLotto. **Intervenção do Estado no domínio econômico**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXII, nº 12, 10/07/2013. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo-intervencao-do-estado-no-dominio-economico.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 11. Ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

INDÚSTRIA recua 2,5%, a maior queda para fevereiro da série histórica. **G1 Economia**, São Paulo, 01 abr. 2016. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/04/producao-da-industria-recua-25-em-fevereiro.html>>. Acesso em: 29mai. 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MALÉFICOS efeitos da crise. **Gazeta do Povo**, 04 set. 2015. Disponível em:

<<http://www.gazetadopovo.com.br/opinia-o/artigos/maleficos-efeitos-da-cri-se-blkeum87cx77u15q5zcg5x98>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

GOUVÊA, Marcus de Freitas. **A extrafiscalidade no direito tributário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

LIMA, Thaís Damasceno; DEUS, Larissa Naves. **A crise de 2008 e seus efeitos na economia brasileira**. Revista Cadernos de Economia. Chapecó, v. 17, n. 32, p. 52-65, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rce/article/view/1651>>. Acesso em: 03 abr. 2018

LINHA do tempo: entenda a crise que culminou no impeachment. **O Globo**, Brasília, 02 set. 2016. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/linha-do-tempo-entenda-cri-se-que-culminou-no-impeachment-20015867>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação ea Constituição**. Porto Alegre: safE, 2001.

PIGNATA, Francine Aparecida; CARVALHO, Daltro Oliveira de. **Efeitos da crise econômica no Brasil em 2015**. Revista Eletrônica Diálogos Acadêmicos. V. 09. N. 02, p. 04-18, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.semar.edu.br/revista/downloads/edicao9/1-artigo.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

PROCESSO de impeachment de Dilma: da eleição à votação do impeachment. **G1 Política**, 12 mai. 2016 – Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/2016/processo-de-impeachment-de-dilma/da-eleicao-a-votacao-do-impeachment/>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Portaria conjunta PGFN / RFB nº 13, de 30 de julho de 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=54706>>. Acesso em 15 de maio 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

RECEITA FEDERAL. **Relatórios do Resultado da Arrecadação**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

RECESSÃO brasileira acabou no fim de 2016, diz comitê da FGV que estuda ciclos econômicos. **G1 Economia**, 30 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/recessao-brasileira-acabou-no-fim-de-2016-diz-comite-da-fgv-que-estuda-ciclos-economicos.ghtml>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. **Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento**. Revista de Direito Público. Londrina, v. 3 n. 3, p. 244-264, set./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/10975/9655>>. Acesso em: 19 mar. 2018

SENADO FEDERAL. **Resumo da Política Econômica do Governo**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/loa/2016/elaboracao/projeto-de-lei/proposta-do-poder-executivo/mensagem-presidencial/resumo-da-politica-economica-do-governo>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

SILVA, Daniel Cavalcante. **A finalidade extrafiscal do tributo e as políticas públicas no Brasil**. Revista Prismas. Brasília, v. 4, n. 1, p. 98-122, jan./jul. 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5102/prismas.v4i1.218>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de direito econômico**. 5. Ed. São Paulo: LTR, 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Ações do Governo para reduzir os efeitos da crise.** – Disponível em:

<[http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas\\_governo/contas\\_2009/Textos/Ficha%201%20-%20Analise%20da%20Crise.pdf](http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2009/Textos/Ficha%201%20-%20Analise%20da%20Crise.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2018.

VEJA as medidas contra a crise já tomadas pelo governo no Brasil. **UOL ECONOMIA**, São Paulo, 11 dez. 2008. Disponível em:

<<https://economia.uol.com.br/ultnot/2008/12/11/ult4294u2001.jhtm>>. Acesso em: 20 abr. 2018.